



# ESFOSUAS/PE

*Escola de Formação dos Trabalhadores/as  
do Sistema Único de Assistência Social  
de Pernambuco*

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e  
Prevenção à Violência e as Drogas - SDSCJPVD  
Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente  
Fundação Apolônio Salles**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO



CapacitaSUAS/PE



GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# CURSO

## Relatório, Laudo e Parecer Social

### Módulo I

**Facilitador(a): Bárbara Luna de Araújo**

## O Curso

É função privativa do assistente social a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações, pareceres, ou seja, qualquer manifestação técnica, sobre matéria de Serviço Social, em conformidade com o inciso IV do artigo 5º da Lei 8662 de 07 de junho de 1993.

## Objetivo Geral

Qualificar a intervenção técnica dos profissionais da rede socioassistencial no que tange as orientações para atualização de documentos técnicos como instrumento de acesso e garantia de direitos dos usuários do SUAS.

## Legislação e Resoluções sobre o Trabalho do/a Assistente Social

São instrumentos normativos que permitem a materialização do Projeto Ético-Político profissional construído ao longo dos anos no seio da categoria, haja vista que foram formulados para dar sustentação legal ao exercício profissional dos/as assistentes sociais, mas que não se restringem a eles. Pelo contrário, fortalecem e respaldam as ações profissionais na direção de um projeto em defesa dos interesses da classe trabalhadora e que se articula com outros sujeitos sociais na construção de uma sociedade mais justa. (CFESS, 2011)

Legislações e Instrumentalidades:  
competências e atribuições dos técnicos responsáveis

**LEI 12.594/2012:** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 12º:

“A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência”.

**LEI 8.662/1993:** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

Art. 5º - Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

IV – realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.

# RESOLUÇÃO

## CFESS Nº557/2009

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE PARECERES, LAUDOS, OPINIÕES TÉCNICAS CONJUNTOS ENTRE O ASSISTENTE SOCIAL E OUTROS PROFISSIONAIS.**

Art. 1º: A elaboração, emissão e/ ou subscrição de opinião técnica sobre matéria de SERVIÇO SOCIAL por meio de pareceres, laudos, perícias e manifestações é atribuição privativa do assistente social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de sua área de atuação, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.662/93 e pressupõem a devida e necessária competência técnica, teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético.



## RESOLUÇÃO CFESS Nº557/2009

Art. 2º: O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8.662/93.

Art. 3º: O assistente social deve, sempre que possível, integrar equipes multiprofissionais, bem como incentivar e estimular o trabalho interdisciplinar.

Art. 4º: Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.



## **Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016**

### **RELAÇÃO ENTRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

Este documento objetiva descrever a natureza do trabalho social desenvolvido pelos profissionais das equipes de referência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, de modo a reconhecer e afirmar seu escopo de atuar e subsidiar o diálogo na relação interinstitucional, presente nos territórios, com os órgãos do Sistema de Justiça, tais como Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

## **Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016**

A Assistência Social, prevista na Constituição Federal como política pública inscrita no rol da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, visa garantir a proteção social aos cidadãos, ofertando apoio a indivíduos e famílias e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, por violação de direitos, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

De acordo com o art. 2º da LOAS, a política pública de assistência social tem por funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, tendo como principais objetivos: proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais.



## Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016

A Assistência Social se define a partir das seguintes seguranças:

1. Segurança de sobrevivência (transferência de renda aos desprovidos das condições básicas)
2. Segurança de acolhida (provimento de necessidades humanas básicas com vistas a contribuir com a reparação ou minimização dos danos por violação de direitos e riscos sociais)
3. Segurança de convívio (garantir o direito à convivência familiar e comunitária)

No que compete ao SUAS, para a operacionalização dos serviços socioassistenciais em suas respectivas unidades de oferta, faz-se necessária a atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, que compõem as equipes de referência do SUAS.

## **Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016**

Quando os órgãos do Sistema de Justiça tomam conhecimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, e aciona a rede socioassistencial, a resposta qualificada da Política de Assistência Social se dá pela inserção desses usuários no conjunto de suas proteções.

É fundamental destacar que o trabalho realizado pelas equipes de profissionais do SUAS vincula-se, tão somente, ao atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos referenciados nos equipamentos públicos de Assistência Social (...). Notadamente, a prestação dos serviços destes trabalhadores do SUAS estão atrelados ao desempenho de suas atividades em conformidade com o instrumento editalício, bem como as atribuições inerentes ao seu cargo/função.



## Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016

Cumpra destacar que, diante das responsabilidades dos profissionais do SUAS, há instrumentos e procedimentos que extrapolam suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

1. Realização de perícia
2. Inquirição de vítimas e acusados
3. Oitiva para fins judiciais
4. Produção de provas de acusação
5. Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva, salvo nas previsões estabelecidas em lei
6. Curatela de idosos, pessoas com deficiência ou com transtorno mental, salvo nas previsões estabelecidas em lei
7. Adoção de crianças e adolescentes
8. Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher

## **Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016**

Esse destaque faz-se necessário, pois tem sido comum, nos últimos anos, aos profissionais do SUAS receberem requisições de órgãos do Sistema de Justiça para a realização dos procedimentos citados. Na maioria das vezes, os órgãos do Sistema de Justiça encaminham solicitações diretamente para os profissionais da rede socioassistencial e não para a gestão. Vale lembrar que é fundamental o estabelecimento de protocolo e fluxo entre o SUAS e o Sistema de Justiça.

## **Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016**

As atribuições das equipes técnicas (especialmente assistentes sociais, psicólogos e advogados) dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, nos CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, diferem, sobremaneira, das atribuições dos profissionais que integram, ou deveriam integrar, equipes multiprofissionais dos órgãos do sistema de justiça, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.



## **Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016**

Alguns dispositivos legais preveem a estruturação de equipes multidisciplinares para atuação nos órgãos do Sistema de Justiça (...) Tais documentos evidenciam a necessidade de os órgãos do Sistema de Justiça possuírem em seus quadros equipes multidisciplinares, as quais devem realizar estudos psicológicos e sociais, elaborando relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, dentre outras atribuições.

Desse modo, quando órgãos do Sistema de Justiça exigem dos profissionais do SUAS a realização de atividades ou a elaboração de documentos não condizentes com as suas atribuições no serviço em que atua, bem como, com a missão e objetivos da Política de Assistência Social, enseja-se prejuízo do exercício da função de proteção social e o alcance dos objetivos da Assistência Social.



## **Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016**

O caráter protetivo do SUAS pode ser fragilizado ou inviabilizado quando os relatórios dos profissionais das equipes de referência das unidades da Assistência Social, que se constituem em instrumentos técnico-operativos fundamentais em sua prática cotidiana, são confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador. Ocasionalmente uma série de prejuízos, tais como:

1. Quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre o usuário e o profissional
2. Desvio de função dos profissionais
3. Fragilização ético-político-profissional e destituição do caráter protetivo inerente ao SUAS;
4. Fragilização e destituição do caráter socioassistencial dos serviços e benefícios
5. Priorização das demandas judiciais em detrimento das demandas ordinárias próprias dos serviços socioassistenciais
6. Desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente às demandas não planejadas

## Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016

Portanto, tornar-se fundamental o diálogo entre o SUAS e Sistema de Justiça, a fim de serem construídos fluxos e protocolos que assegurem e fortaleçam a relação interinstitucional, respeitando as competências e os papéis dos profissionais nos respectivos sistemas. Dessa forma, promovendo a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos.

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

**[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)**  
**E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)**  
**Telefone: 81 3183 0715**

**Fundação Apolônio Salles**  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**

**E-mail: [capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)**